



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1450/2020, que institui o "Dia da Startup" e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Autor: Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.450/2020, de autoria do Deputado Del. Fernando Fernandes, que propõe a instituição do "Dia da Startup", bem como sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, cuja comemoração será realizada, anualmente, no dia 30 de maio.

Este Projeto é constituído por quatro artigos; o Artigo 1º trata da instituição do "Dia da Startup" e de sua inclusão no calendário de eventos; o Artigo 2º, da possibilidade de realizar atividades conjuntas entre instituições privadas e públicas, com vistas a divulgação e debate sobre a importância e fomento das Startups; já o Artigo 3º, trata da vigência da Lei e; por fim, o Artigo 4º, da revogação das disposições contrárias.

Argumenta o autor, em sua justificção, que "O Dia da Startup foi pensado para estimular e ampliar a esperança e a confiança no desenvolvimento econômico do Distrito Federal, em conexão com outras ações e dias comemorativos – em mais uma estratégia de combate aos efeitos deletérios da pandemia do Covid-19".

Outrossim, esclarece que a proposição levou em consideração o evento de âmbito nacional "Startup Day", que é promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, na mesma data indicada para a comemoração do "Dia da Startup", em âmbito distrital.

De outra parte, após análise do mérito do Projeto, a Comissão de Educação, Saúde e Cultura apresentou parecer favorável, haja vista ser a proposta necessária, oportuna e viável.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral,

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais (art 32, §1º c/c art. 30, inciso I, ambos da CF), bem assim que respeita a harmonia e a independência entre os Poderes, conforme se preceitua no art. 2º de nossa Carta Magna.

Outrossim, a espécie da proposição é adequada a disciplinar a matéria e sua disposição comporta iniciativa parlamentar (art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF); além disso, não há óbices de redação e técnica legislativa.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.450/2020**.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2021, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0388944** Código CRC: **E96F7258**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00006538/2021-32

0388944v2